Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3223/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24735/2012
PROTOCOLO	:	1321171
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX - PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2012
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS ORIGINAIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 52/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO CARLOS CHISTOFORI ME E IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULAR E LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 03/2012, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 52/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA e as empresas SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI ME e IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, visando à aquisição futura de peças originais para serem utilizadas nas manutenções dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município, tendo sido registrado o valor de R$1.171.440,00 (hum milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 564/2013) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas,

através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *Terto de Moraes Valente*, que opinou pelo julgamento da regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 1441/2013).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 52/2012 em conformidade com as disposições previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 03/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 11 de maio de 2012.

São as razões de decidir.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/06; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial nº 52/2012; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03/2012, firmada entre o *MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA e* as empresas; *SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI ME e IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES*

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para adoção das



providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no Art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, n. 03/2010.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA